



TRE-PB

Cartilha
de
Propaganda
Eleitoral

**#SEUVOTO
TEMPODER**

ELEIÇÕES 2020

© 2020 Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

É permitida a reprodução total ou parcial desta obra sem a autorização expressa desde que informada a fonte.

Corregedoria Regional Eleitoral da Paraíba

Av. Princesa Isabel, 201 – Centro

CEP 58.013-251 – João Pessoa – PB

Telefone: (83) 3512-1286

Cartilha de Propaganda Eleitoral

Brasil. Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Cartilha de Propaganda Eleitoral: Eleições 2020. – João Pessoa: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, 2018.

10 p.

1. Eleições – Brasil – 2020. 2. Propaganda Eleitoral – Brasil. 3. Regras – Brasil. 4. Cartilha – Brasil.

CDD XXXXX

#SEUVOTO
TEMPODER

ELEIÇÕES 2020

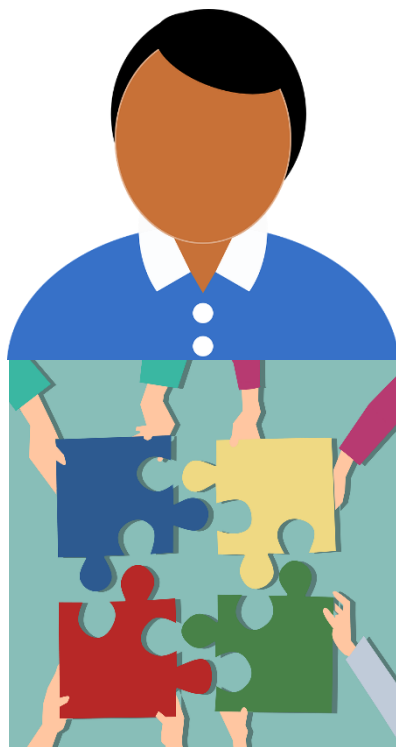
SUMÁRIO



Apresentação	1
O que é a propaganda?	2
Quando é permitida?	2
Antes disso, pode?	2
Quem pode fiscalizar?	3
Requisitos da propaganda eleitoral	3
Propagandas permitidas	4
Propaganda proibidas	5
Na antevéspera	6
Na véspera	6
No dia da eleição	6
Crimes Eleitorais	7
Propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão	8
Condutas vedadas aos agentes públicos	9/10



APRESENTAÇÃO



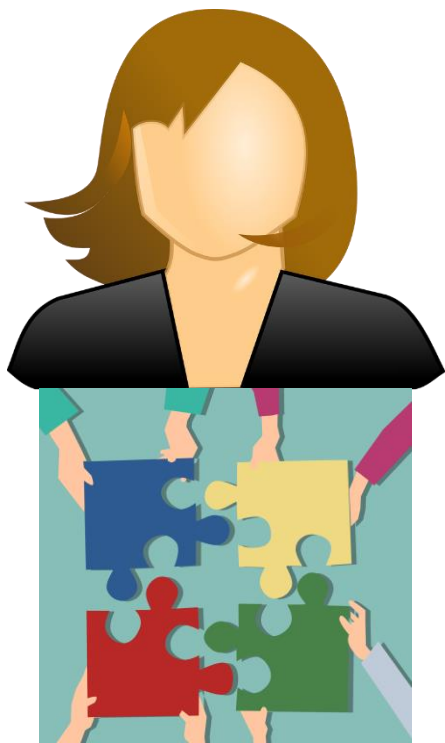
Apresentamos a você, cidadão, a cartilha de propaganda eleitoral para este pleito municipal de 2020. A cada eleição, novos contornos são delineados no que concerne a essa matéria, acrescentando, modificando ou repetindo alguns conceitos.

A matéria é complexa porque envolve múltiplos dispositivos legais, daí a razão de procurarmos apresentá-la de uma forma mais didática e lúdica, com uma linguagem mais simples, sem “*juridiquês*”, mas tornando acessível os principais dispositivos tratados na Lei das Eleições (Lei n. 9.504/1997), considerando as minirreformas eleitorais (Leis ns. 13.165/2015, 13.487/2017, 13.488/2017, 13.877/2019, 13.878/2019 e EC n. 107/2020), bem como a Resolução n. 23.610/2019, do Tribunal Superior Eleitoral, que disciplinou a matéria.

Este trabalho não objetiva substituir os dispositivos legais que disciplinam a matéria, mas sim, ser mais uma ferramenta auxiliar nas dúvidas que emergem na efervescência do microprocesso eleitoral.

A Corregedoria, por sua vez, será sempre um canal entre o cidadão e a Justiça Eleitoral, assim, além dos esclarecimentos aqui contidos, jamais se furtará a auxiliá-lo na solução de seus questionamentos.





O QUE É PROPAGANDA?

Neste ano (2020), teremos eleição para os cargos de: Prefeito e Vereador e a propaganda eleitoral é o momento para saber mais sobre os candidatos e suas ideias, para apresentação de suas propostas e forma de sua concretização.

QUANDO É PERMITIDA?

A propaganda eleitoral é permitida a partir de 27 de setembro de 2020.

ANTES DISSO, PODE?

Não é mais considerada propaganda eleitoral antecipada, a que é feita por filiados a partidos políticos ou pré-candidatos, participação em entrevistas, programas, debates em rádio, TV ou internet, encontros, seminários e congressos, reuniões públicas, discussões de propostas de governos, desde que neles não haja pedido explícito de votos.

É também permitida, na quinzena anterior às convenções (15 dias antes da data da convenção), a propaganda realizada nas imediações da convenção por pretensos candidatos aos seus correligionários, desde que não ocorra por rádio, TV ou outdoor.



Para que a propaganda eleitoral possa ser realizada é necessária a observância de alguns requisitos:

- Deve conter sempre a legenda partidária.
- Deve ser feita em língua nacional.
- Na Eleição Majoritária (Prefeito) a coligação usará obrigatoriamente, sob sua denominação, a legenda de todos os partidos políticos que a integram.
- Na Eleição Proporcional (Vereador), cada partido político usará apenas a sua legenda sob o nome da Coligação.
- Da propaganda dos candidatos a cargo majoritário deverão constar também os nomes dos candidatos a

QUEM PODE FISCALIZAR?

Cidadão, candidato, partido ou coligação, ao verem uma propaganda eleitoral não permitida, têm o dever de denunciar às autoridades responsáveis: Ministério Público Eleitoral e Juízes Eleitorais.

O Tribunal Superior Eleitoral poderá disponibilizar um aplicativo, a ser baixado nas plataformas iOS (Apple) ou Android, no qual o eleitor inserirá as provas necessárias à comprovação da suposta irregularidade.

REQUISITOS DA PROPAGANDA ELEITORAL

- vice, de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 30% do nome do titular.
- Não depende de licença da polícia.
- Não poderão ser empregados meios publicitários destinados a criar artificialmente, na opinião pública, estados mentais emocionais ou passionais.
- Na propaganda em material impresso deverá constar o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela confecção, bem como de quem o contratou, e a respectiva tiragem.

PROPAGANDAS PERMITIDAS

- Bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificulte o bom andamento de pessoas e veículos (de 6 às 22h).
- Adesivo ou papel - até 0,5m² (meio metro quadrado) para serem utilizados em bens particulares - A justaposição de adesivo ou de papel cuja dimensão exceda a 0,5m² (meio metro quadrado) é proibida em razão do efeito visual único.
- Veículos - adesivo plástico em automóveis (microperfurados), caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não excedam a 0,5m² (meio metro quadrado).
- Folhetos, volantes e outros impressos - poderão ter a dimensão máxima de 0,5m² (meio metro quadrado), sendo sua distribuição permitida até as 22h da véspera da eleição.
- Comícios - pode ocorrer das 8 às 24h, exceto o de encerramento (até 2h), sendo proibido desde a antevéspera da eleição.
- Caminhada, carreatas e passeata - são permitidas até 22h da véspera da eleição.
- Internet - é livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato, durante a campanha eleitoral. A propaganda na internet não pode ser paga, mas é permitido o impulsionamento de conteúdo contratado exclusivamente por partidos políticos, coligações e candidatos e seus representante.
- Propaganda paga na imprensa escrita - é permitida desde 27 de setembro até a antevéspera da eleição.
- Debates - os debates são permitidos até a antevéspera da eleição, podendo estender-se até as 7h da sexta-feira que antecede as eleições, no primeiro turno.
- Carros de som e minitrios - somente poderão usados em caminhadas, carreatas e passeatas ou em reuniões e comícios, com o limite de 80db aferidos a 7m de distância do veículo.
- Propaganda Eleitoral Gratuita - no Rádio e na TV no horário eleitoral gratuito, a partir de 09 de outubro.



PROPAGANDAS PROIBIDAS

- Propaganda de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social ou de preconceitos de raça ou de classe.
- Propaganda que provoque animosidade entre as Forças Armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e as instituições civis.
- Propaganda de incitamento de atentado com pessoa ou bens.
- Propaganda de instigação a desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública.
- Propaganda que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.
- Propaganda que perturbe o sossego público com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou acústicos.
- Por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda.
- Que prejudique a higiene e a estética urbana.
- Que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública; e que desrespeite os símbolos nacionais.
- Confeção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.
- Realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.
- Utilização de simulador de urna eletrônica.
- Propaganda via telemarketing.
- Propaganda por meio de outdoors, inclusive eletrônicos.
 - Propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados e distribuição de material de campanha nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público*, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum**, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos.

(*) São bens cujo uso depende de cessão, permissão ou autorização do poder público: hospitais, escolas, ônibus, transporte escolar, táxis entre outros.

(**) São aqueles a que a população em geral tem acesso, ainda que sejam de propriedade particular, por exemplo: cinemas, teatros, igrejas, clubes, lojas, shopping center, ginásios, estádios, mercados entre outros.

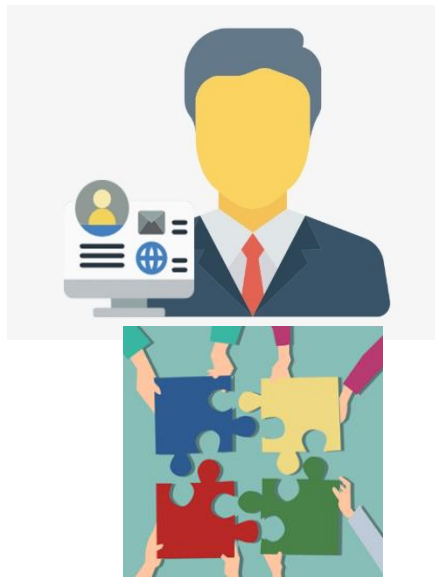
PROPAGANDAS PROIBIDAS

NA ANTEVÉSPERA

- Comícios (exceção do comício de encerramento da campanha) que poderá ser prorrogado até as 2h da antevéspera.
- Reuniões públicas.
- Veiculação de qualquer propaganda política no Rádio e na TV.

NA VÉSPERA

- Divulgação paga na imprensa escrita e reprodução na internet do jornal impresso de propaganda eleitoral.
- Realização de debates.

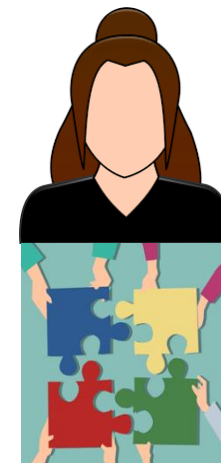


NO DIA DA ELEIÇÃO

- Aglomeração de pessoas portando bandeiras, broches, dísticos e adesivos ou com roupas padronizadas, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
- Uso de vestuário ou objeto que contenha propaganda de partido político, coligação ou candidato, por mesários e escrutinadores no recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras.

CRIMES ELEITORAIS

- Uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos de governo.
- Contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato, partido ou coligação. Também incorre em crime as pessoas contratadas para esses fins.
- Divulgar, na propaganda, fatos que sabe inverídicos, em relação a partidos ou candidatos, capazes de exercerem influência perante o eleitorado.
- Caluniar alguém na propaganda eleitoral ou para fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime.
- Difamar alguém na propaganda eleitoral ou para fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação.
- Injuriar alguém, na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro.
- Inutilizar, alterar ou perturbar meios de propaganda devidamente empregados.
- Impedir o exercício de propaganda.
- Utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores.
- Fazer propaganda, qualquer que seja a sua forma, em língua estrangeira.
- Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita.
- Constitui crime o derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, como santinhos, cartazes e outros, ainda que realizado na véspera da eleição.
- Arregimentar eleitor ou fazer a boca de urna.



PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

Não será permitida a utilização comercial no horário reservado para a propaganda eleitoral ainda que disfarçado ou subliminar.

O horário da propaganda eleitoral (rádios comunitárias, televisão em VHF e UHF, TV por assinatura do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou das Câmaras Municipais), no período de 09 de outubro a 12 de novembro de 2020, relativa ao primeiro turno, obedecerá à seguinte programação:

CARGOS	DIAS	MÍDIA	HORÁRIOS
Prefeito	Segunda a Sábado	Rádio	Das 7h às 7h10m Das 12h às 12h10m
		Televisão	Das 13h às 13h10m Das 20h30 às 20h40m
Vereador	Segunda a Sábado	Rádio	Somente inserções
		Televisão	Somente inserções

CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS

BENS PÚBLICOS

Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes a administração direta da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios.

MATERIAIS E SERVIÇOS DO GOVERNO E CASAS LEGISLATIVAS

Usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e nas normas dos órgãos que integram.

CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral durante o horário de expediente.

DISTRIBUIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL

Fazer ou permitir o uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público.

NOMEAÇÃO, REMOÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE SERVIDORES

Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público na circunscrição do pleito a partir de 15 de agosto de 2020, até a posse dos eleitos.

São exceções a esta regra as nomeações e exonerações para cargos em comissão; as nomeações para cargos do Poder Judiciário, Ministério Público, dos tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República; a nomeação de aprovados em concursos públicos homologados antes dos três meses anteriores ao pleito; nomeação ou contratação

necessária à instalação ou funcionamento inadiável dos serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo; a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e agentes penitenciários.

(A partir de 15 de agosto até a realização do pleito)

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e dos Estados aos Municípios, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e calamidade pública.



CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS

PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

PRONUNCIAMENTO EM CADEIA DE RÁDIO E TV

Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica da função de governo.

REALIZAÇÃO DE DESPESA COM PUBLICIDADE DE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Realizar, no primeiro semestre do ano da eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.

REVISÃO GERAL NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral na remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda do seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, nos 180 dias que antecedem a eleição até a posse dos eleitos.

COMPARECIMENTO A INAUGURAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS

É proibido a qualquer candidato comparecer, a partir de 15 de agosto, a inaugurações de obras públicas.

A partir de 15 de agosto, na realização de inaugurações, é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.

